



Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Vila São João - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Indicação nº. 100/2026

“Indica a elaboração de projeto de lei que “Dispõe sobre os horários alternativos de saída e entrada de crianças matriculadas nas creches municipais.”

Senhor Presidente:

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, obedecidas as formalidades regimentais, a elaboração de projeto de lei que ‘Dispõe sobre os horários alternativos de saída e entrada de crianças matriculadas nas creches municipais (minuta do projeto em anexo).

Justificativa:

Este projeto visa atender às necessidades das famílias que, em razão de suas atividades profissionais ou pessoais, enfrentam dificuldades em conciliar os horários convencionais de entrada e saída das creches municipais com sua rotina diária.

A flexibilização dos horários permitirá maior inclusão e acessibilidade, garantindo que crianças possam permanecer em ambiente seguro e adequado, sem que seus responsáveis tenham que recorrer a soluções informais ou inseguras.

Além disso, a medida contribui para o fortalecimento da política pública de educação infantil, assegurando o direito das crianças ao cuidado e ao desenvolvimento integral, ao mesmo tempo em que apoia os pais e responsáveis na organização de suas jornadas de trabalho.

Plenário Vereador roberto Rolim da Silva, 25 de maio de 2026.

Alexandre Pereira

Vereador (UB)

Lukas Adalto Oliveira Moraes

Vereador (Republicanos)





Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira Cesar, 160 – Vila São João - Piedade – SP - CEP 18170-091

Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br

E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

MINUTA AO PROJETO DE LEI

Dispõe sobre os horários alternativos de saída e entrada de crianças matriculadas nas creches municipais.

A Câmara Municipal de Piedade decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos pais e representantes legais, cujas crianças se encontrem matriculadas nas creches municipais, o direito de retirar seus filhos antes dos horários preestabelecidos em regulamentos, assim como o direito de apresentarem seus filhos em horários alternativos.

Art. 2º Gozarão deste direito as crianças cujos pais ou representantes legais tiverem jornadas de trabalho que afetam o horário de ingresso ou saída das creches das crianças matriculadas.

Parágrafo único. Para ter o direito conferido, os pais ou representantes legais, deverão apresentar o horário de jornada de trabalho mediante declaração do empregador ou outro meio de comprovação, quando autônomo ou sob outro regime de trabalho.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 34A6-28F7-523A-113B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUKAS ADALTO OLIVEIRA MORAES (CPF 386.XXX.XXX-50) em 27/05/2026 09:18:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALEXANDRE PEREIRA (CPF 280.XXX.XXX-88) em 27/05/2026 09:26:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedade.1doc.com.br/verificacao/34A6-28F7-523A-113B>